



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : PC CF-2172/2017
INTERESSADO : Gerência de Recursos Humanos – GRH
ASSUNTO : Redução de Jornada de Trabalho – Mariana Oliveira dos Santos
ORIGEM : GRH

EMENTA: Suspende preventivamente o benefício e restabelece de imediato o cumprimento de jornada integral.

DECISÃO CD-085/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após analisar os autos do Processo CF-2172/2017, referentes à redução de jornada de trabalho, sem redução da remuneração, da empregada Mariana Oliveira dos Santos, analista – psicóloga, matrícula nº 0800, lotada no Setor de Desenvolvimento de Pessoas, para cursar Doutorado na área de Educação na Universidade de Brasília;

Considerando que por meio do Protocolo CF-2441/2016, de 21 de junho de 2016, a empregada apresentou “Solicitação de afastamento para treinamento regularmente instituído”;

Considerando que por meio de despacho exarado em 20 de julho de 2016 o Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP manifestou-se nos seguintes termos:

“Considerando que é objetivo do SEDEP atuar no sentido de propiciar condições para que os empregados do Confea se qualifiquem da melhor maneira possível.

Considerando que em caso de afastamento temporário de qualquer profissional lotado na unidade, o SEDEP buscará equilibrar suas demandas de forma a não prejudicar o andamento das atividades, tampouco o alcance das metas do setor.

Desta forma, com base nos princípios que norteiam as diretrizes desta unidade, manifestamos favoravelmente à concessão do benefício de licença à funcionária, sem adentrarmos no mérito da manutenção ou não da remuneração, visto seu caráter eminentemente jurídico.”

Considerando que por meio de despacho exarado em 29 de julho de 2016 a Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea manifestou-se nos seguintes termos:

“Primeiramente, na visão deste gestor, capacitações stricto sensu são fundamentais para o desenvolvimento profissional, bem como para as organizações que poderão se valer dos conhecimentos adquiridos pelo empregado na realização de um curso nesses moldes. Isso, sem dúvida, direciona a área de RH a conceber e aprovar práticas de gestão de pessoas que estimulem e facilitem a participação dos empregados do Confea em cursos dessa natureza.

Não obstante, faz-se necessário que as análises realizadas neste momento se pautem pelas regras e normas que valem para todos os empregados do Confea, regulamentadas por meio de normativos administrativos.

Nesse sentido, solicitamos o posicionamento da Procuradoria Jurídica (PROJ) quanto ao fato de sua argumentação e solicitação se pautarem no Decreto nº 5.707/2006, questionando sobre a necessidade e legalidade de termos de analisar a questão à luz dessa legislação.

Como se observa no Parecer nº 009/2016-PROJ, “o Decreto nº 5.707/2006 só é aplicável aos servidores stricto sensu, da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, sendo que, no caso de todos os empregados deste Conselho, o regime trabalhista que nos rege é o CLT. A Proj conclui seu parecer posicionando-se contra a concessão de licença remunerada e sugerindo o estudo e, caso seja do interesse da administração, a concessão de licença NÃO remunerada, conforme normativos internos.

De qualquer forma, durante a análise da questão, percebeu-se que, mesmo o instituto do “treinamento regularmente instituído” é concedido aos servidores que já possuem 4 (quatro) anos de efetivo exercício quando do caso de doutorado. Esse tempo de casa ainda não foi alcançado no seu caso, já que foi admitida em 12/02/14 e, portanto, irá completar 2 anos e 6 meses de admissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

Observa-se também o parecer do Sedep, apesar de fazer longa e justa defesa em favor da concessão da licença e/ou facilidades que contribuam para a realização do referido curso, a unidade não entra no mérito se a licença deve ou não ser remunerada.

Assim, esta GRH posiciona-se pelo indeferimento do pleito para concessão de licença remunerada até 31/03/2019, conforme solicitado por meio do protocolo nº 2441/2016.

No entanto, conforme foi relatado no início deste documento e exposto no parecer do Sedep, acreditamos que toda contribuição possível e que venha a ajudar na consecução de curso de tamanha relevância acadêmica é sempre bem vinda e necessária.

Assim, solicitamos que você analise e informe esta GRH se há o interesse em receber a "Licença para Participação em Curso de Graduação ou Pós-Graduação", licença não remunerada, nos termos do art. 80 da Portaria AD nº 220/2015.

(...)

Considerando que os autos foram objeto de manifestação da Chefia de Gabinete do Confea (Análise nº 001/2016-GABI, de 20/09/2016 – fls. 102 a 104), a qual concluiu "pela impossibilidade do quanto solicitado, vez que ferirá a isonomia entre os empregados. Todavia, este Gabinete sinaliza de maneira positiva caso a empregada modifique seu pleito para que haja redução da jornada de trabalho com a devida redução salarial.";

Considerando que por meio do Protocolo CF-3899/2016, de 07 de outubro de 2016 a empregada apresentou o seguinte pedido, em face do indeferimento do requerimento inicial:

"Diante do exposto, venho especificar a solicitação da redução da jornada para 20h semanais até março de 2019, sem redução da remuneração.

Ressalte-se que existem atividades não previstas que podem acarretar em eventual alteração pontual neste calendário quanto, por exemplo, ocorrem bancas de defesa e qualificação que impactam os dias padrão, havendo trocas eventuais nas datas atividades do grupo de pesquisa, ou de orientação. Ademais, o calendário do Doutorado sobre alterações semestrais, podendo no semestre seguinte ocorrer variações em relação à forma de cumprimento da jornada de trabalho reduzida a cada semestre. Neste sentido, havendo a reconsideração e autorização da redução de jornada pleiteada até a conclusão do curso de doutorado, comprometo-me a entregar o calendário previsto para cada semestre letivo a ser emitido pela orientadora acadêmica no período de matrículas, ao qual restará necessário apenas acordar uma margem de ajuste em casos de eventuais alterações. Para o semestre corrente, o calendário proposto com base na declaração da minha orientadora acadêmica (já anexada ao protocolo 2978/2016) é o seguinte:

Dia	Chegada	Almoço		Saída	Horas diárias
		Saída	Chegada		
Segunda					0:00
Terça	8:30	12:00	13:30	18:00	8:00
Quarta					0:00
Quinta			12:30	18:30	6:00
Sexta	8:30	14:30			6:00

Considerando que por meio de despacho exarado em 07 de outubro de 2016 a Chefia de Gabinete do Confea exarou o seguinte:

"Observando o quanto contido no pedido de reconsideração, protocolo nº 3899/2016, este Gabinete entende que o pedido da empregada se faz pertinente.

Ante o exposto, considero plausível o pedido de redução de jornada de trabalho sem redução de vencimentos, para fins de curso de doutorado em Universidade Pública renomada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

salientando que este Gabinete já se posiciona no sentido de que com a redução da carga horária a empregada não fará jus as gratificações ou progressões por merecimento ou que decorram de uma efetiva assiduidade para concorrer.

No tocante aos demais benefícios não observo qualquer óbice.”

Considerando que por meio de despacho datado de 05 de março de 2018, a Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea submeteu os presentes autos ao Gabinete da Presidência concluindo que “*em nenhuma das hipóteses existentes nos normativos vigentes é ventilada a concessão a maneira como foi realizada monocraticamente pela chefia de gabinete em 2016*”;

Considerando que por meio do Despacho Sujud nº 053/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Jurídica do Confea analisou os presentes autos;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Suspender preventivamente o benefício e restabelecer de imediato o cumprimento de jornada integral por parte da empregada Mariana Oliveira dos Santos, analista – psicóloga, matrícula nº 0800;
- 2) Determinar ao Gabinete que os autos do processo sejam encaminhados à Controladoria do Confea para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Decisão, apure as eventuais irregularidades na concessão do benefício;
- 3) Que a empregada apresente à Gerência de Recursos Humanos – GRH, no prazo de 15 (quinze) dias, o projeto pedagógico e o calendário de atividades desenvolvidas, com o histórico escolar, desde a concessão do benefício; e
- 4) Que a Gerência de Recursos Humanos notifique a empregada acerca da presente Decisão,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e** Silva e Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 03 de julho de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea